



PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 024 / 2001.

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa - Escola”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa - Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa - Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III – comprovação de residência no Município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego, e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.



PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do programa, ao Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 1020 de 20 de março de 1995.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Assistência Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Assistência Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os créditos estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, e no Regulamento aprovado por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, em _____ de _____ de 2001.

CIENTE

Constou do apresente da Sessão
do Dia 10.04.2001

[Assinatura]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

[Assinatura]
PAULO LOBO
PREFEITO

A COMISSÃO

De Justiça e Redação

Em 15.04.2001

[Assinatura]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em 17 de abril de 2001

[Assinatura]
José Valdezir Pereira
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 19 de abril de 2001

[Assinatura]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE